



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0180/2022

Em 7 de julho de 2022

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.959, de 4 de maio de 2017, modificando a composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

A presente propositura decorre da necessidade de adequação na representação de Associações ou Organizações não Governamentais de Proteção Animal dentro do colegiado. Considerando a constituição de outra associação protetora de animais na cidade, vimos solicitar que seja incluída mais uma cadeira para a representação do segmento, garantindo assim que a representação se faça ampliada e abrangente.

Ressaltamos que a presente inclusão não comprometerá a paridade ou o poder participativo e deliberativo da sociedade civil, tendo em vista que, a partir desta alteração, 21 (vinte e um) do total de 29 (vinte e nove) representantes são indicados pela sociedade civil.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço. Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 8.959, de 4 de maio de 2017, modificando a composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 1º A Lei nº 8.959, de 4 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º O Conselheiro Municipal de Proteção e Defesa dos Animais sera
composto por 29 (vinte e nove) membros, sendo 8 (oito) do Poder Público e
21 (vinte e um) da Sociedade Civil, escolhidos entre pessoas com experiência
ou que possuam definido interesse pela causa animal, e de reconhecida
dedicação às atividades de defesa e proteção animal, observada a participação
de representantes de órgãos públicos e privados.

Art. 10	 	
II –	 	
	 •	

g) 4 (quatro) representantes de Associações ou Organizações não Governamentais de Proteção Animal;"(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 7 de julho de 2022.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal